



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CONTRATO DE PROGRAMA

Referente: Dispensa de Licitação nº006/2025

CONTRATO Nº 015/2025

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO/PR E
O CISMEPAR, REFERENTE AO CÓDIGO 2.300,
2.301, 2.302, 2.303, 2.304, 2.305 e 2.306 DO
PROGRAMA Nº 0.003, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 494, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.042/0001-54, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. WILSON FERNANDES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.3.081.421-5 e CPF/MF sob nº.446.664.119-68 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, ONICIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro nº 233 na cidade de Florestópolis-PR, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na PAM - Pronto Atendimento Municipal e UBS – Unidade Básica de Saúde promovendo a complementação de escalas médicas de Urgência e Emergência, mediante credenciamento pelo CISMEPAR de pessoas jurídicas através de Chamamento Público, nos termos do Programa 003 do CISMEPAR, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.987/2005. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CISMEPAR contratará por meio de credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para realização de **plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados**, tendo por finalidade a delegação da contratação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação ou Chamamento Público, nos termos da Resolução nº 338 de 28 de julho de 2023 (PLACIC e PAA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

2.2. Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMEPAR, conforme quadro abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	240	100,00	24.000,00
02	PRESENCIAL 6 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	X	50,00	xxxx
03	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para clínica médica, de domingo a sábado	720	1.350,00	972.000,00
04	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para clínica médica, de domingo a sábado	150	675,00	101.250,00
05	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para atendimento a criança, de domingo a sábado	X	1400,00	x
06	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para atendimento a criança, de domingo a sábado	X	700,00	x
07	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para médico especialista em pediatria e neonatologia, de domingo a sábado	X	1.600,00	x
08	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para médico especialista em pediatria e neonatologia, de domingo a sábado	X	800,00	x
09	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial para feriados nacionais (com início às 7hrs do dia do feriado e término às 07hrs do dia posterior ao feriado).	16	100,00	1.600,00
10	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial – para feriados nacionais (com início às 7hrs do dia do feriado e término às 07hrs do dia posterior ao feriado)	8	50,00	400,00
11	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial – para o	5	100,00	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
		feriado e recesso de carnaval (com início às 7hrs da segunda-feira e término às 07hrs da quarta-feira de cinzas posterior ao feriado)			
12	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial – para o feriado e recesso de carnaval (com início às 7hrs da segunda-feira e término às 07hrs da quarta-feira de cinzas posterior ao feriado)	X	50,00	X
13	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de Plantão de Urgência presencial 06H – Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano novo e Ano Novo (Com início às 13H da véspera e término às 07h do dia posterior ao feriado)	x	R\$ 525,00	x
14	PRESENCIAL 12HORAS	Incentivo de Plantão de Urgência presencial 12H – Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano novo e Ano Novo (Com início às 13H da véspera e término às 07h do dia posterior ao feriado)	08	R\$ 1.050,00	8.400,00
VALOR GLOBAL					1.108.150,00

2.3 Por meio deste instrumento contratual, o CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços médicos para realizar plantões aos municípios consorciados, conforme a tabela do item 2.2.

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde e Pronto Atendimento Municipal situada à Rua Monteiro Lobato nº600,

Parágrafo segundo: A prestação de serviço de plantões médicos decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos deverão ser realizados na estrutura do contratante.

Parágrafo terceiro: Os materiais para os atendimentos de plantões médicos serão disponibilizados pelo município contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$:1.108.150,00 (um milhão cento e oito mil e cento e cinquenta reais), especificado conforme tabela acima.

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados serão efetuados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os serviços realizados pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento de plantões escolhidos pelo município, conforme descrito no item 2.2, a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;

II. Realizar a contratação dos profissionais conforme solicitação do contratante, nos termos escolhidos no item 2.2.

III. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela CISMEPAR;

IV. Contratar os serviços médicos para serem prestados na estrutura do contratante, por meio de profissionais médicos devidamente habilitados, nos termos da lei;

V. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

VI. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VII. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

VIII. A prestação de serviço se dará pelo pagamento do município consorciado dos serviços prestados.

IX. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

-
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
 - III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
 - IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
 - V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
 - VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
 - VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
 - VIII. Prestar serviço adequado aos usuários do SUS;
 - IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
 - X. Solicitar ao CONTRATANTE atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;
 - XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado validado pelo município;
 - XII. Não realizar cobrança dos usuários;
 - XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
 - XV. Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratado, não solicitar a prorrogação de prazo em tempo hábil e não realizar o pagamento no prazo determinado;
 - XVI. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
 - XVII. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Programas.
 - XVIII.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Realizar o contrato de plantão no prazo, em 01/01/2025;
- II. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato, incluindo a participação na elaboração do Termo de Referência;
- IV. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos, desde que autorizada pelos conselhos deliberadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- V. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente à utilização dos serviços, no prazo avençado neste instrumento;
- VI. Realizar o Termo de Referência de acordo com as necessidades do município;
- VII. Fiscalizar os serviços prestados em sua Unidade;
- VIII. Solicitar e realizar termos aditivos se julgar necessário;
- IX. Readequar os valores do presente contrato caso haja alteração na tabela CISMEPAR;
- X. Ter total responsabilidade sob as reuniões de escala de plantão e seus agendamentos;
- XI. Realizar seu cronograma de escala referente às consultas dos profissionais médicos contratados pelo consórcio, visando que os serviços serão prestados na estrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços de plantões serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado na medida do objeto contratado;
- II. receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Receber o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres como paciente;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco ou ordem de chegada por cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados no atendimento médico, respeitando o prazo legal da administração pública;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos, conforme a Lei LGPD.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
04	001	10	301	0006	2019	3.3.71.70.00.00	5540	0	303 494

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE NOTAS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação de faturamento pelo município CONTRATANTE, devidamente aprovado e assinado por ele;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

9.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até **05 (cinco) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal.

9.4. Vencido o prazo estabelecido no item 9.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, de acordo com a lei 14133/2021.

9.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

9.6. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada do CISMEPAR, a qual poderá haver alterações desde que haja aprovação do Conselho Curador e Assembleia do Conselho de Prefeitos do CISMEPAR.

9.7. Se houver alteração na Tabela CISMEPAR, o município fica obrigado a reajustar os valores deste contrato.

9.8. Se houver atraso no pagamento, o CISMEPAR irá realizar a cobrança baseado no INPC, multa de 1% ao mês, mais multa de 50% sob o saldo devedor.

9.9. O município de Jataizinho repassará o pagamento por meio da Conta:38.927-7, Agência: 2755-3, no Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços e insumos serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, nos seguintes termos:

I. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;

II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços com descrição completa do que foi realizado entregue pelas empresas credenciadas e posteriormente pelo município, especificando o profissional, data, horário e quantidade de horas trabalhadas;

III. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

IV. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

V. É obrigação de o município adimplir com os serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários em até **05 (cinco) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal;

VI. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VII. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar, podendo haver solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, sendo obrigação do CONTRATANTE garantir as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- b) – Pelo cancelamento da participação dos Programas.
- c) – Inadimplência de cláusula contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. ESTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO DE FORMA TOTAL E PLENA AO PROCESSO DE QUE LHE DEU CAUSA E OS CASOS OMISSOS SERÃO DIRIMIDOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de janeiro do ano subsequente;

Multa:

III. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar multa de até 50% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

16.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

WILSON
FERNANDES:44666411968
8

Assinado digitalmente por WILSON
FERNANDES:44666411968
ND: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC ONLINE RFB
v5, ou=AR ONLINE SUL, ou=Videoconferencia, ou=
14695517000157, CN=WILSON FERNANDES:44666411968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.21 09:19:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Jataizinho/PR, 04 de fevereiro de 2025.

Wilson Fernandes
Prefeito do MUNICIPIO Jataizinho



Documento assinado digitalmente
ONÍCIO DE SOUZA
Data: 25/02/2025 10:43:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Onício de Souza
Presidente CISMEDPAR
Testemunhas:

DIEGO AUGUSTO
BUFFALO
GOMES:03930138980

Assinado de forma digital por
DIEGO AUGUSTO BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2025.02.24 13:48:28
-03'00'

1- Allyson Meyer de Lima
CPF: 066.161.029-20

2- Winicius Gabriel de Carvalho
CPF: 082.654.595-5